



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UTFPR, GESTÃO/TRIÊNIO 2027/2029.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a normatizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, **triênio 2027/2029**.

CAPÍTULO II - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições de que trata este regulamento serão realizadas no dia **25 de novembro de 2026**, nos seguintes locais:

- **Sede Administrativa da ASSUTEF/PR – Curitiba** – das 9:00 às 18:00, na Av. Silva Jardim, nº 775;
- **Sede UTFPR Ecoville** – das 9:00 às 17:00, na Sala de Convivência (Bloco B – Térreo), na Rua Deputado Alencar Furtado, nº 5000.

CAPÍTULO III - DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

Art. 3º - São Eleitores e Elegíveis todos os associados efetivos e aposentados, nos termos do art. 9º, incisos I ‘a’ II ‘a’’, do Estatuto da ASSUTEF - Curitiba.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 4º - As Chapas, devidamente nominadas, deverão ser inscritas até o dia **05 de novembro de 2026 às 18:00**, não podendo um candidato pertencer a mais de uma chapa.

Art. 5º - As inscrições far-se-ão na Sede Administrativa da ASSUTEF – Campus Curitiba.

Parágrafo único. Cada chapa deverá possuir a seguinte composição obrigatória:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Conselho Fiscal (5 membros)
- VIII – 3 (três) Suplentes

Art. 6º - O requerimento de inscrição da chapa deverá vir acompanhado de autorização individual firmada pelos integrantes.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 7º - Ao apresentar-se no local da votação o eleitor identificar-se-á à Comissão Eleitoral e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

Art. 8º - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula fornecida pela mesa, rubricada pelo Presidente e um dos membros da Comissão Eleitoral e que deverá ser depositada em urna própria.

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao pleito terão o nome disposto em ordem alfabética na cédula de votação.

Art. 9º - O eleitor que rasurar a cédula poderá solicitar uma nova cédula à mesa, que inutilizará a rasurada na frente do votante.

Art. 10º - Não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 11º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão do processo eletivo.

Art. 12º - Somente serão considerados válidos os votos em que o seu registro seja identificável.

Art. 13º - Serão nulos os votos que apresentarem rasuras, estiverem ilegíveis ou anotados a lápis ou qualquer outra forma de identificação do voto.

Art. 14º - Encerrada a apuração do sufrágio, a Comissão Eleitoral lavrará Ata do Processo Eletivo, da qual constará o número de eleitores que compareceram, o número de eleitores ausentes, as irregularidades constatadas e o número de sufrágios obtidos por cada chapa, bem como o número de votos em brancos e nulos

Art. 15º - Poderão se inscrever até 3 (três) fiscais de cada chapa para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de apenas um fiscal por vez. As inscrições deverão ser efetuadas junto a Sede Administrativa da ASSUTEF-CT até as 18h do dia 10/11/2026.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento, que não estejam previstos no Estatuto da Assutef/PR, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Sergio Jader Navroski Caponi
Presidente da Comissão Eleitoral

Fernando Guajara Greenberg
Membro da Comissão Eleitoral

Vera Lucia Delfino Toquetão
Membro da Comissão Eleitoral